EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2025.00054231-91
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Contrato para fornecimento de pernil suíno desfiado e frango cozido desfiado para recheio - Prorrogação com reajuste

À vista das medidas já tomadas por esta Secretaria e dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à prorrogação contratual pretendida, adotadas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações, conforme despacho (16389229) e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 23.207/24,**AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato 350/2024 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa- **PANVILLE ATACADISTA LTDA CNPJ: 40.944.508/0001-62 com fundamento no art. 107 da Lei nº14.133/21**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 31/10/2025, conforme documento (16314091) e o reajuste na alíquota de 5,20% a partir de 06/06/2025, conforme parecer do sr. Economista (15705450);

2. A despesa decorrente no valor de R$ 5.538.910,90 (Cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil novecentos e dez reais e noventa centavos), onerando no presente exercício de 20025 o valor de R$ 609.379,70 (Seiscentos e nove mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos) conforme aprovação do Comitê Gestor no documento (16047023).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. Ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para a formalização do termo contratual;

2. À Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 09 de outubro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº253, DE 10 OUTUBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:
1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **VICE DIRETOR**, no CEI Agostinho Páttaro, Naed Norte.
2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI Agostinho Páttaro, localizado à rua Manoel Antunes Novo nº 505, Barão Geraldo, Campinas-SP.
4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: VICE DIRETOR
Servidor substituído : Luis Guilherme Weiss Franco de Campos matrícula 125.972-5 encontra-se em processo de readaptação funcional.
Período: Manhã/ Tarde
UnidadeEducacional: CEI Agostinho Páttaro, Naed Norte.

Campinas, 10 de outubro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC N° 60/2025

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,
RESOLVE:
Art. 1° Determinar a abertura de sindicância administrativa punitiva para a regular apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, dos fatos narrados no processo FUMEC.2025.00002551-92 (16453899), em que figura como interessada a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, referente aos servidores matrículas n° 10.252, n°. 10.510, n°. 100.123, n°. 100.124 e n°. 100.116 por suposta infração aos deveres e proibições constantes do art. 184, inciso VI, e art. 189, ambos da Lei n° 1.399 de 08/11/1955.
Art. 2° Atribuir os trabalhos à Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria FUMEC n° 41/2022.
Art. 3° Deverá o Presidente da referida Comissão designar o secretário, nos termos do art. 9°, inciso II, da Resolução FUMEC nº 04, de 20 de maio de 2022.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de outubro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

>
Campinas, 10 de outubro de 2025.
Pregão Eletrônicon° "22/2025"
Processo Administrativo n° **FUMEC.2025.00001657-97**
Objeto: Registro de Preços de suporte técnico a eventos e rotinas administrativas, de serviços de locação, montagem e desmontagem de sistemas de iluminação, sistema de sonorização, sistema de projeção, sistema de filmagem e edição de vídeos, palco, tenda, mobiliário, com fornecimento de material e mão de obra para atividades que serão utilizadas em rotinas administrativas e eventos a serem realizados ou apoiados pela FUMEC pela Secretaria de Cultura e Secretaria de Educação do Município de Campinas

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 13/10/2025
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2025 - 09:00 h.
Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação: 90022/2025
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - SMF/SMJ Nº 009/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Instrução Normativa CONJUNTA - SMF/SMAJ Nº 06, de 15 de outubro de 2020, que instituiu o termo próprio de declaração voluntária de responsabilidade solidária pelo pagamento de crédito tributário ou não tributário, regulamenta o procedimento de formalização do parcelamento por pessoa natural que se declare responsável solidária pelo pagamento do crédito tributário ou não tributário, nos moldes do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 42, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999 e pelo art. 16 da Lei Complementar nº 42, de 12 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente os procedimentos necessários para formalização do parcelamento realizado nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 42, de 12 de dezembro de 2013,

EXPEDEM a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1° da Instrução Normativa CONJUNTA - SMF/SMAJ Nº 006, de 15 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. O Termo constante no ANEXO I desta Instrução Normativa poderá ser substituído por formulário eletrônico a ser inserido junto ao Sistema de Informações Municipais - SIM, podendo haver alteração do seu *layout*, desde que sejam mantidas todas as informações definidas nesta Instrução Normativa CONJUNTA. " (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso VIII do art. 2° da Instrução Normativa CONJUNTA - SMF/SMAJ Nº 006, de 15 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

VIII - informação de que o nome e o número do documento de identificação serão armazenados e poderão ser publicados no Diário Oficial do Município para ciência do sujeito passivo originariamente vinculado ao crédito tributário, acompanhado de consentimento expresso do signatário para tais fins, nos termos preconizados na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

....."(NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput,*os §§ 1º e 2º e acrescido o § 11 ao art. 5º da Instrução Normativa CONJUNTA - SMF/SMAJ Nº 006, de 15 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Quando se tratar de parcelamento cujo valor consolidado seja superior a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC's, no ato do atendimento, o agente público que realizar o atendimento deverá digitalizar os documentos apresentados nos termos do artigo 4º desta Instrução Normativa e iniciar um Processo Administrativo Eletrônico junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI-PMC, a fim de registrar o início do pedido de formalização do parcelamento.

.....

§ 11. O valor consolidado de que trata o *caput* deste artigo será calculado individualmente por acordo, independentemente da quantidade de débitos parcelados, desconsiderando-se do cálculo o valor dos encargos financeiros do parcelamento, honorários advocatícios e emolumentos." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput*do art. 6º da Instrução Normativa CONJUNTA - SMF/SMAJ Nº 006, de 15 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O sujeito passivo constante no cadastro do Sistema de Informações Municipais poderá ser comunicado por meio de publicação no Diário Oficial do Município, sobre:

....."(NR)

Art. 5º Fica alterado o § 1º do art. 8° da Instrução Normativa CONJUNTA - SMF/SMAJ Nº 006, de 15 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o agente público que realizar o atendimento deverá digitalizar a declaração do sujeito passivo, iniciar um Processo Administrativo Eletrônico - SEI, encaminhando-o para Procuradoria Fiscal para conhecimento e demais ações necessárias ou incluí-la no Processo Administrativo Eletrônico que registrou a formalização do parcelamento, de acordo com o art. 5º desta Instrução Normativa.

....." (NR)

Art. 6º Fica revogado o § 1º do art. 6º da Instrução Normativa CONJUNTA - SMF/SMAJ Nº 006, de 15 de outubro de 2020.